

RESOLUÇÃO Nº 008/2014 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 70/2016-CONSUNI](#))

Referenda, com alterações, a Resolução nº 002/2014 – CONSUNI, que “Dispõe sobre o uso do nome social nos registros acadêmicos no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15256/2013, tomada em sessão de 18 de março de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Obedecido o disposto nesta Resolução, fica assegurada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo único. O nome social é a forma nominal definida por travestis e transexuais para serem identificados, nominados e referidos em seu meio social.

Art. 2º O(A) acadêmico(a) maior de dezoito anos poderá, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, requerer a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos na Secretaria de Ensino de Graduação ou na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de seu Centro.

Parágrafo único. Caso o(a) acadêmico(a) solicitante não tenha atingido a maioria, a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Uma vez feita à inclusão, o nome social deverá constar, juntamente com o nome civil, em todos os registros internos da UDESC.

§ 1º Nos históricos escolares, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

§ 2º Nas declarações, atestados e diários de classe constarão o nome social e o nome civil, sendo que a comprovação da presença às aulas deverá ser feita utilizando-se somente o nome social.

Art. 4º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, devendo constar da ata tanto o nome civil quanto o nome social.

Parágrafo único. Em solenidades de entrega de premiações, certificados e assemelhados e em apresentações públicas deve ser aplicado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Nos sistemas de pagamento de bolsas, auxílios e editais a que o(a) acadêmico(a) com nome social incorporado aos registros acadêmicos venha a concorrer, será utilizado o nome civil, sendo que na divulgação da lista de contemplados poderá ser utilizado o nome social, desde que requerido pelo(a) acadêmico(a) e acompanhado do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 18 de março de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI